PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 13 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências substitutivo ao Projeto de Lei 101/2021, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Pet Friendly no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e fundacional.

Houve necessidade de adequação do art. 2º do PL, unificando para o Dia Nacional dos Animais, a data de autorização pelo Município para uso de Pet Friendly, que ocorre, anualmente, na 2ª semana do mês de março.

Para tranquilidade de Vossas Excelências resta dizer que o município de Mariana vem administrando com eficiência seu orçamento, sem representar com isso elevação de gastos que venham comprometer ou colocar em risco as metas, programas e à gestão responsável da coisa pública, uma vez que o presente projeto de lei não gera custos.

Assim apresentamos em anexo o texto retificado que deverá ser apreciado e votado por esta Edilidade, renovando o pedido de tramitação em regime de urgência.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercicio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
27/09/2021
Presidente Secretário

Recebi dia 14/09/2021, as 09:23. Karlett Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 101
EM 05/07/21 / 14:57

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº101/2021

"Cria o Pet Friendly no âmbito da Administração Pública municipal, direta, indireta e fundacional e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública direta, indireta e fundacional o Pet Friendly.

§ 1º - O Pet Friendly consiste na inserção de animais de estimação durante a execução das atividades laborais do servidor público.

§ 2º - Esta lei também alcança os servidores do SAAE, IPREV e outras autarquias e fundações que venham a ser criadas no âmbito municipal.

Art. 2º - O Pet Friendly será celebrado em referência ao Dia Nacional dos Animais – ocorrendo anualmente 2ª (segunda) semana de março.

§ 1º - Fica autorizado a todo servidor público fazer uso do Pet Friendly na semana comemorativa, podendo assim levar seu animal de estimação para o ambiente de trabalho.

§ 2º - Os servidores que se cadastrarem para o gozo desta Lei, deverão se organizar em seus respectivos setores de modo a evitar aglomerações.

§ 3º - A concessão de que trata o *caput* deste artigo se limita há um dia durante a semana comemorativa.

§ 4º - A concessão de que trata o *caput* deste artigo se limita a um único animal.

Art. 3º - Para fins desta lei, considera-se animal para gozo do Pet Friendly tão somente os animais de criação de pequeno porte.

§ 1º - Considera-se para fins do *caput* deste artigo aqueles animais domesticados, acostumados a viver com o ser humano, ou seja, com um comportamento adaptado, normalmente mansos.

§ 2º - Os animais silvestres só serão aceitos no Pet Friendly se apresentado a respectiva autorização do IBAMA para criação.

§ 3º - A documentação exigida no § 2º deste artigo deverá ser apresentada no momento do cadastro de que trata o art. 6º desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
07/09/2021

Art. 4º - Para uso do Pet Friendly, o servidor deverá certificar-se de que:

I - O animal é bem treinado, ou seja, obedece a comando básicos para bom comportamento;

II - O animal fica confortável perto de pessoas e outros animais;

III - Os colegas de trabalho não tenham alergia ou medo e;

IV - O animal não acesse áreas como banheiros, lanchonetes e refeitórios.

Parágrafo único. O servidor que após apurado houver transgredido as regras contidas nesta lei e em seus posteriores regulamentos ficará suspenso do Pet Friendly por 02 (dois) anos.

Art. 5º - O servidor que fizer uso do Pet Friendly deverá garantir o bem-estar do animal durante sua jornada de trabalho, sendo lhe ofertado água, alimentação e acesso a espaço para as necessidades fisiológicas, sem que haja perturbação dos demais servidores.

§ 1º - O servidor quando for o caso, considerando a espécie do animal, deve obrigatoriamente manter a saúde do animal que participará do Pet Friendly em dia, como vacina, vermífugos, pulgicidas e carrapaticidas.

§ 2º - O cartão de vacina deverá ser apresentado no momento do cadastro de que trata o art. 6º data lei, atualizado ano a ano.

Art. 6º - O servidor que desejar fazer uso do Pet Friendly, deverá cadastrar-se junto a Secretaria de Administração, mantendo atualizado lista de seus animais de estimação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração deverá emitir carteira de identificação contendo:

I - Nome do Servidor;

II - Nome do animal de estimação;

III - Telefone de Contato;

IV - Endereço do Servidor;

V - Características do animal como espécie e cor e;

VI - Questionário próprio descrito no anexo único desta Lei.

Art. 7º - O servidor ficará responsável por qualquer dano causado pelo animal, seja ao patrimônio público ou privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
27/09/2021

Art. 8º - Ficará a cargo da Vigilância Sanitária a identificação de cada setor da Administração Pública, direta, indireta e fundacional e o número máximo de animais que o mesmo comporte por dia, devendo os locais e sua respectiva capacidade serem publicados via Decreto.

§ 1º - Os servidores vinculados a ambientes hospitalares e de produção de alimentos ficam impedidos de gozar do Pet Friendly.

§ 2º - A Vigilância Sanitária ao identificar os setores previstos no *caput* deste artigo, restringirá ou liberará o gozo do Pet Friendly pelo servidor.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo editará decreto regulamentador no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
29/09/2022
Presidente
Secretário